



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**LICITAÇÃO Nº 086/2009**

**CONVITE Nº 028/2009**

**1 - REGÊNCIA LEGAL:** Esta licitação obedecerá, as disposições da Lei Municipal 2.593/05, Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Federal 123/06, Decreto Municipal 7.583/08 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

**2 - MODALIDADE:** Convite.

**3 - REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal da Educação

**4 - TIPO DE REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta - Menor Preço.

**5 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

**5.1 - Data:** 08 de abril de 2009.

**5.2 - Horário:** 11h00.

**5.3 - Local:** Salão de Licitações, na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana – Bahia.

**6 - OBJETO:** Contratação de empresa de construção civil para recuperação das escolas municipais Artur Martins da Silva, José Raimundo de Azevedo e Cícero Carvalho, neste Município.

**7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**7.1 -** Poderão participar da licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto aqui mencionado, escolhidos e convidados pela unidade administrativa, podendo ser estendido aos não convidados, desde que cadastrados e que manifestem interesse.

**8 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

**8.1 - Credenciamento**

**8.1.1 -** Instaurada a sessão de abertura das propostas, as licitantes apresentarão ao presidente da Comissão Permanente de Licitação suas credenciais. A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, separado dos envelopes de documentação e proposta, com identificação de representante (nome, número da identidade e CPF) e autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, cujo documento de credenciamento passará a fazer parte integrante do processo. As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar também declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que, inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A declaração deverá está assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de setembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**8.1.2 -** Quando o licitante se fizer representar por sócio, deverá este apresentar fotocópias autenticadas do contrato social e eventuais alterações, estatuto ou ato de investidura, comprovando tal condições, e, em não estando as cópias devidamente autenticadas, deverão ser apresentados os respectivos originais para conferência e autenticação pela própria CPL, passando as cópias apresentadas a integrarem o processo e, portanto, não serão devolvidas.

**8.1.3 -** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

## **8.2. Da proposta de preços e documentação de habilitação.**

**8.2.1** - A documentação e a proposta deverão ser entregues no local determinado neste edital, no dia e horário determinados para a licitação, em envelopes, separados e lacrados, contendo nas partes externas, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

**8.2.1.1- ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS – CONVITE Nº 028/2009-LICITAÇÃO Nº 086/2009**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO - CONVITE Nº 028/2009 - LICITAÇÃO Nº 086/2009.**

**8.2.2** - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dar início aos trabalhos, não será recebida proposta de empresa retardatária, e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação de complementação da documentação exigida neste edital, nem admitida qualquer retificação ou modificações das condições ofertadas.

## **8.3 - Da proposta.**

**8.3.1** - O envelope nº 01 - Deverá conter:

a) A carta-proposta, conforme Modelo constante no Anexo 03, que deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões e/ou entrelinhas;

b) A proposta orçamentária, em forma de planilha, que será entregue, obrigatoriamente, no original, datilografada ou impressa por digitação informatizada, contendo preços expressos em moeda nacional, com valores unitários para cada item e valor total, conforme planilha modelo, constante do Anexo 04, que integra o presente Edital.

b.1) Deverá o licitante apresentar o multiplicador “K” que determinará seu preço proposto para a execução total do objeto licitado. Deverá ser aplicado o mesmo multiplicador “K” para cada item que compõe a planilha orçamentária.

b.2) – O multiplicador máximo admitido será de 1.10 limitado a duas casas decimais.

b.3) - Deverá a licitante fazer constar na sua proposta orçamentária a sua razão social e endereço, assim como o carimbo do CNPJ, além de fazer constar a assinatura do seu representante legal, sócio ou procurador investido de poderes para tal fim;

8.2.3.1. Para a correta elaboração da proposta, deverá a licitante examinar atentamente todos os itens e exigências contidas no presente Edital;

8.2.3.2. Deverão estar embutidos nos preços o BDI e encargos sociais utilizados, devendo ser observado ainda as disposições contidas no Decreto nº 6.238/99 e Decreto nº 9.534/05, no tocante ao multiplicador K.

8.2.3.3. O valor estimado do objeto da licitação é de **R\$ 68.622,74 (sessenta e oito mil seiscientos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).**

8.2.3.4. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do presente Edital, sob pena de desclassificação.

8.2.3.5. A proposta cujo prazo de validade estiver esgotado, será considerado prorrogado por 30 (trinta) dias, se a proponente consultada a respeito no prazo de 03 (três) dias úteis, manifestar interesse na referida prorrogação.

## **8.4 - Documentação**

8.4.1. O envelope nº 02 - “Documentação” deverá ser encadernado constando, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática, os seguintes documentos, apresentados em original ou fotocópia devidamente autenticada, devidamente atualizados:

a) CRC - Certificado de registro cadastral do Estado da Bahia, dispensado aos licitantes convidados;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, incluindo a Certidão negativa da Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, que deverá ser feita através da apresentação do C.N.D. (Certidão Negativa de Débito)

d) Prova de regularidade relativo ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), que deverá ser feita através da apresentação do CRS (Certificado de Regularidade de Situação);

e) Certidão do CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), acompanhada da prova de regularidade da empresa e dos seus responsáveis técnicos.

e.1) Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, deverá apresentar o visto da secção local da entidade.

f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, que se responsabilizará diretamente pela execução dos trabalhos;

f.1) A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome dos responsáveis técnicos, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

f.2) Os atestados deverão conter as características, quantidades e prazos dos serviços executados, compatíveis com o objeto da licitação;

f.3) As exigências relativos à indicação de instalações, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante apresentação de relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade;

f.4) A qualificação dos membros da equipe técnica será feita com apresentação do “CURRICULUM VITAE” de cada um, acompanhado da declaração individual autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do edital e comprovação de regularidade junto ao CREA, para os profissionais inscritos neste órgão;

g) Comprovação fornecida pelo órgão licitante de que recebeu os documentos da licitação;

h) Declaração, a ser assinada pelo representante legal da empresa licitante, afirmando ter tomado conhecimento de todas as informações sobre a licitação e das condições do Edital, bem como do local para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, conforme modelo constante no ANEXO 02.

i) Comprovante da vinculação do responsável técnico ao quadro permanente da licitante, que deverá ser feita através da Carteira de Trabalho ou Certidão do CREA;

j) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias;

l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na junta comercial de domicílio do licitante;

1.1) No balanço deverá constar a assinatura do contador e aposição da etiqueta de DHP (Declaração de Habilitação Profissional) concedida pelo CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

1.2) O balanço patrimonial deverá ser apresentado conforme critérios objetivos abaixo:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,50:

ILC = AC/ PC onde:  
AC= Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL, menor ou igual a 0,60:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
AT – Ativo Total

m) O licitante deverá apresentar um demonstrativo com a relação das obras em andamento e a iniciar, contratadas com a Administração Pública Municipal, com seus respectivos saldos e somatório global. Não havendo obras a relacionar, o demonstrativo deverá ser substituído por uma declaração atestando a não existência do saldo de obras. Nas duas hipóteses o documento apresentado deverá estar assinado por responsável pela empresa e pela contabilidade da mesma, com aposição da etiqueta DHP (Declaração de Habilitação Profissional) concedida pelo CRC (Conselho Regional de Contabilidade). Sob pena de inabilitação, o capital social da empresa deverá ser igual ou superior a 10% do somatório do saldo de obras acrescido do valor orçado para a obra em licitação, considerando o último balanço exigível na forma da Lei.

8.4.2. A utilização de fórmulas diferentes das exigidas e a não observância dos índices, ensejará a inabilitação da licitante, exceto as empresas cujos valores de passivo (PC) circulante e exigível a longo prazo (ELP) forem iguais a zero, ficando dispensados da apresentação dos ILC e IEG.

8.4.3. Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência, equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

8.4.4. Os documentos de habilitação poderão, também, serem autenticados por servidor da Administração, quando exibido o original, desde que apresentados 48 horas antes da abertura das propostas, devendo ser entregue na Divisão de Licitações, Contratos e Compras.

## **9 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:**

9.1 - A sessão de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no item 5 do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

9.2 - Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o Envelope 01 - Propostas de Preços e o Envelope 02 – Habilitação.

9.3 - Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

9.4 - A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

9.5 - Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

9.6 - O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos Envelopes 01 – Proposta de Preços, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.7 - A Comissão julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.

9.8 - Se houver recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura.

9.9 - Se houver declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, e procedendo à abertura dos envelopes "02" – HABILITAÇÃO - das empresas classificadas com os três menores preços.

9.10 - A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

9.11 - A Comissão deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

9.12 - Transcorrido o prazo de interposição de recurso ou após desistência ou renúncia do mesmo, por parte das licitantes, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos contra a decisão sobre a fase de habilitação, a CPL procederá o julgamento e classificação final, emitindo parecer circunstanciado.

## **10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

10.1. Critério: Será considerada vencedora a licitante que apresentar menor preço global, atendendo assim, ao critério do “menor preço”, fazendo-se a classificação dos demais em ordem crescente dos valores propostos.

10.2. As propostas das licitantes habilitados serão analisadas, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos valores ofertados, adjudicando o objeto para o licitante classificado em 1º lugar, pelo critério do menor preço.

10.3. A CPL fará a conferência dos valores ofertados e desclassificará qualquer proposta que contiver preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam considerados inaceitáveis e incompatíveis com a estimativa de custo da contratação, tomando-se como referência o orçamento estimado para o objeto da licitação.

10.4. Serão desclassificadas, também, as propostas manifestamente inexequíveis, em consonância com o quanto contido no art. 97 da Lei nº 9.433 de 01 de março de 2005.

10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público.

## **11 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

11.1. Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora.

11.2. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

11.3. Todas as despesas com mobilização, locação, execução, projeto, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

## 12 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

12.2. As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

12.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

12.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

12.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

12.6. As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no “diário dos serviços”, no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

12.7. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 162 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

12.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

13.1. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente, considerando as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, com parecer circunstanciado.

13.2. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

13.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

13.4. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

13.5. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

13.6. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

13.7. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

13.8. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.9. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

13.10. Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

13.11. A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

13.12. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

13.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### **14 - PAGAMENTO:**

14.1. A medição dos serviços será feita por prepostos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente, quinzenalmente, de acordo com os serviços executados e constantes na planilha de serviços.

14.2. Considerando a medição feita pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente e os valores unitários de cada serviço constante na planilha, encontrar-se-á o valor a ser pago quinzenalmente;

14.3. As faturas serão apresentadas em duas vias, cobrindo os serviços executados e contados pela fiscalização.

14.4. Os pagamentos serão efetuados após 05 (cinco) dias úteis contados da data de liberação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização.

14.5. O pagamento, pela Administração, das parcelas referente ao contrato, fica condicionado à apresentação, junto a cada fatura dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos competentes de assistência e previdência social, cujo vencimento, estabelecidos em lei, tenha ocorrido no mês anterior a apresentação da respectiva fatura.

14.6. A Prefeitura poderá deduzir nas faturas:

- a) Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;
- b) O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

14.7. A Prefeitura não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso do pagamento. No entanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento estabelecidas, seus valores serão acrescidos da importância resultante da aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal, se houver, correspondente ao período entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, para efeito de correção.

#### **15 - REAJUSTAMENTO:**

15.1. Serão sempre observadas as instruções governamentais para recuperação do poder aquisitivo da moeda, se ocorrer.

#### **16 - DA DOTAÇÃO:**

16.1. Os serviços objeto desta licitação serão custeados por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ATIVIDADE 12.361.048.2038 - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – FONTE 19.**

#### **17 - DAS PENALIDADES:**

17.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se o infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

17.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

17.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

17.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

17.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

17.2.4. Não tendo sido prestada garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

17.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.3. Será advertido verbalmente, pelo presidente da comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

17.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05.

17.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei 9.433/05.

17.6. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **18 - RESCISÃO:**

18.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

18.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

18.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

## **19 - RECURSOS:**

19.1. O regramento dos recursos observará o disposto no Capítulo XII da Lei Estadual nº 9.433/05.

## **20- REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO:**

20.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

21.1. Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade da contratada.

21.2. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela **CPL**, diariamente, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17 horas através do telefone (75) 3602-8345.

21.3. Integra o presente edital para todos os efeitos de direito, os seguintes anexos:

Anexo 01- Especificações Técnicas dos Serviços/Orçamento Descritivo/Projeto

Anexo 02 - Declaração

Anexo 03- Modelo da Carta-Proposta

Anexo 04- Modelo da Proposta Financeira

Anexo 05- Minuta do Contrato

21.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes a licitação e os seus princípios.

Feira de Santana, 31 de março de 2009.

***RAILDO SANTOS LEAL***

*Presidente da CPL*

<p>Prefeitura Municipal de Feira de Santana</p> <p>LICITAÇÃO Nº 086/2009 – CONVITE Nº 028/2009</p> <p>O Edital da licitação acima mencionada foi devidamente analisado e aprovado com observância às exigências legais constantes da Lei Estadual 9.433/2005.</p> <p>Feira de Santana, ____/____/____</p> <p>José Jorge Assad OAB: 5111/BA <b>Procurador Designado</b></p>
--

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**A N E X O 01**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO 02****PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 086/2009****MODALIDADE: CONVITE****TIPO: MENOR PREÇO****À PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
REFERENTE: CONVITE Nº 028/2009****DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que tomamos conhecimento de todas as informações referente ao certame, das condições do Edital, bem como do local para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Feira de Santana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

*Representante legal da Proponente.*

**OBS: Este modelo será apresentado em papel timbrado da licitante.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**A N E X O 03**

**M O D E L O   D A   C A R T A - P R O P O S T A**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ANEXO 03****MODELO DA CARTA-PROPOSTA**

FEIRA DE SANTANA \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****TELEFONE:** LICITAÇÃO Nº 086/2009

CONVITE Nº 028/2009

**OBJETO:** Contratação de empresa de construção civil para recuperação das escolas municipais Artur Martins da Silva, José Raimundo de Azevedo e Cícero Carvalho, neste Município.**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL NO CASO DE ASSINATURA DO CONTRATO:****NOME:****RG:****CPF:**

Atendendo ao aviso do Edital, apresentamos a nossa proposta para a execução dos serviços objeto da licitação referenciada.

O nosso preço total foi elaborado de acordo com as prescrições do Edital.

Manteremos válida esta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

O prazo para execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias**.

Declaramos expressamente que:

- A- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no aviso do edital e anexos.
- B- Temos pleno conhecimento das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços comprometendo-nos, desde já, a substituir os profissionais, desde que assim o exija a fiscalização.
- C- Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**OBS: Este modelo deve ser apresentado em papel timbrado da licitante.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**A N E X O 04**

**PLANILHA DE SERVIÇOS**

**E**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
- ESTADO DA BAHIA -**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2009**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CGC/MF sob o n° 14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Sampaio, n° 344, Centro - Feira de Santana-Ba, representada pelo Exm° Sr. Prefeito Tarcízio Suzart Pimenta Júnior, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_**, através do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, observada a **LICITAÇÃO N° 086/2009** e **CONVITE N° 028/2009**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato:

**Contratação de empresa de construção civil para recuperação das escolas municipais Artur Martins da Silva, José Raimundo de Azevedo e Cícero Carvalho, neste Município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da liberação da 1ª Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O preço total a ser pago a Contratada é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), observada a seguinte forma de pagamento:

a) A medição dos serviços será feita por prepostos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente, quinzenalmente, de acordo com os serviços executados e constantes na planilha de serviços. Considerando as medições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente e os valores unitários de cada serviço constante na planilha, encontrar-se-á o valor a ser pago quinzenalmente.

b) As faturas serão apresentadas em duas vias, cobrindo os serviços executados e contados pela fiscalização.

c) Os pagamentos serão efetuados após 05 (cinco) dias úteis contados da data de liberação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização, ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pela Contratada, dos documentos referidos no item 6.3 deste instrumento contratual.

3.2 - A Prefeitura poderá deduzir nas faturas:

a) os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;

b) o valor dos prejuízos causados pela Contratada, em decorrência da execução do objeto.

c) a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada fatura, quando a contratante optar por esta modalidade.

3.3 - A Prefeitura não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso do pagamento. No entanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento estabelecidas, seus valores serão acrescidos da importância resultante da aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal, se houver, correspondente ao período entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, para efeito de correção.

3.4 - O preço acordado compreende todos os custos da execução, diretos ou indiretos, inclusive os relacionados à mobilização de mão-de-obra e materiais necessário a efetivação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeados por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ATIVIDADE 12.361.048.2038 - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – FONTE 19.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação dos serviços;

6.3 - Obriga-se a Contratada a fornecer a Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.

6.4 - Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.5 - Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se o infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

8.2. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

8.3. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a Empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

10.2 - As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 05 (cinco) dias após os mesmos.

10.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas a prestadora dos serviços, nos termos deste contrato, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da Contratada.

10.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da Prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados a perfeita execução dos serviços, a segurança dos trabalhos,

ou do público e/ou ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de uma força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a fiscalização poderá exigir que a Contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

10.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

10.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no “**DIÁRIO DOS SERVIÇOS**”, no qual a Contratada fará, também o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

10.7. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 162 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

10.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a prestar, na assinatura do contrato, uma garantia de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor máximo previsto no contrato ou autorizar a Prefeitura a reter de cada medição o percentual de 5% (cinco por cento), conforme preceitua o §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.2 - Aos casos omissos será aplicada a legislação pertinente, no que couber.

12.3. Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FORO**

13.1 - É eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

**Feira de Santana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_